

VII. o requerimento exigido no inciso anterior deverá ser acompanhado com a qualificação de seus representantes, titular e suplente, junto a Conferência, contendo:

- nome completo;
- número do Registro;
- número no Cadastro de Pessoa Física;
- endereço completo;

Art. 3º Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1281 DE 31 DE MAIO DE 2007

Estabelece critérios para o cadastramento de entidades de representação dos gestores/prestadores de serviço do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe as Leis 1746/91 e 2011/93 com as respectivas modificações, e

CONSIDERANDO as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as Conferências Distritais e Municipal de Saúde como maior evento do setor da saúde da cidade;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos gestores/prestadores de serviço de saúde pública, privada, filantrópica e universitária nas discussões de estratégias da política de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o que determina a legislação pertinente à composição dos segmentos de gestores/prestadores de serviço de saúde do SUS nos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente a deliberação S/COMS Nº 49 de 22 de maio de 2007.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos prestadores de serviço de saúde/gestores dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

Art. 2º A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será sempre de 01 titular e 01 suplente da mesma unidade de saúde, através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade.

§ 2º O representante do segmento de gestor/prestador de serviço de saúde apresentará por ocasião do credenciamento cópia do ato de nomeação e/ou designação da unidade de saúde.

Art. 3º Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participaram das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

- exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;
- ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembleia designada para este fim;
- registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V. alvará de localização;

VI. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VII. requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;

VIII. cópia do contrato e/ou convênio com a Secretaria Municipal de Saúde na qualidade de serviços complementares do SUS.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÃO SMS Nº 1282 DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Deliberação S/COMS Nº 49 de 22 de maio de 2007, que aprovou em reunião extraordinária do dia 12 de abril de 2007, a reavaliação das Resoluções SMS Nº 796, 797 e 780/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, com efeito, retroativo a 12/4/2007.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

RESOLUÇÕES "P" SMS DE 31 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto "P" nº 2331 de 6/7/2005,

RESOLVE

nº 619 – Tendo em vista o que consta do Processo 09/580 340/2007, dispensar, a pedido, ARTUR PAPAIZIAN, Médico, matrícula 57/197 451-8, da função gratificada de Assistente II, Símbolo DAI-06, código 014188, da Divisão de Saúde, da Policlínica José Paranhos Fontenelle, da Coordenação de Saúde da AP-3.I, da Superintendência de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

nº 620 – Tendo em vista o que consta do Processo 09/740 208/2007, designar FABRÍCIO AZARIAS DA SILVA, Agente de Administração, matrícula 10/195 205-0, para exercer a função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI-05, código 011777, da Seção de Administração, do Posto de Saúde Emydio Cabral, da Coordenação de Saúde da AP-5.III, da Superintendência de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Helecir Gomes.

ATO DO PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 49 DE 22 DE MAIO DE 2007

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferida pela Lei Municipal N. 1.746/91, e acatando decisão da reunião extraordinária do Colegiado realizada no dia 12/04/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 796/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de entidades de representação dos **Gestores/ Prestadores de Serviços** do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 797/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos **Profissionais de Saúde** do SUS, no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução "N" SMS Nº 780/2001 que estabelece critérios para o cadastramento de Entidades de representação dos **Usuários** do SUS no âmbito dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde.

DELIBERA

Art. 1º Aprovar nova Resolução SMS em substituição a nº 796 de 10 de julho de 2001, que abranja o seguinte:

I- Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos prestadores de serviço de saúde/gestores dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos.

II- A representação dos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

III- A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será sempre de 01 titular e 01 suplente da mesma unidade de saúde, através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade.

IV- O representante do segmento de gestor/prestador de serviço de saúde apresentará por ocasião do credenciamento cópia do ato de nomeação e/ou designação da unidade de saúde.

V- Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro:

- exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;
- ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembleia designada para este fim;
- registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

e) alvará de localização;

f) tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

g) requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;

h) cópia do contrato e/ou convênio com a SMS na qualidade de serviços complementares do SUS.

VI- Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

VII- Dar vigor à nova Resolução a partir da data de sua publicação e revogar todas as disposições contrárias.

Art. 2º Aprovar nova Resolução em substituição a de "N" SMS nº 797 de 10 de julho de 2001, que alcance o seguinte:

I- Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos trabalhadores da área de saúde no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando o credenciamento dos seus representantes nos respectivos Conselhos de Saúde.

II- A representatividade dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde dar-se-á através de credenciamento junto aos respectivos Conselhos de Saúde.

III- Serão considerados aptos à representação todos aqueles trabalhadores que se encontram lotados nas unidades prestadoras de serviço de saúde do SUS e que se enquadram no elenco de profissionais da Lei nº 953/87.

IV- O profissional de saúde aspirante a uma vaga como Delegado Distrital e/ou Municipal deverá comprovar sua condição através do ato de investidura no cargo e da publicação da lotação, acompanhado de expediente de apresentação aos respectivos Conselhos de Saúde, assinado e carimbado, em papel timbrado da entidade de representação dos trabalhadores e ainda da cópia da ata e da folha de presença da Assembleia que os elegeu, 01 titular e 01 suplente;

V- A indicação do profissional de saúde para delegado à Conferência Distrital deverá sempre ocorrer através de reunião geral, específica para esse fim, pela Associação de Funcionários, Núcleo Sindical ou

Delegacia Sindical legalmente constituídos, ou na sua ausência, pela representação dos trabalhadores no Conselho Distrital de Saúde;

VI- Para garantir a participação ampla dos trabalhadores de saúde nas Conferências Distritais e Municipal de Saúde, onde não houver uma estrutura legal de representação dos trabalhadores, caberá as entidades dos representantes dos trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde organizar Assembléia para eleger o delegado em caráter especial para as Conferências Distritais;

VII- Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o cadastramento de entidades de representação dos trabalhadores da saúde que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde (Associação de funcionários, Entidades Sindicais e/ou Associação de profissionais);

I. cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar que a entidade;

a) desenvolve atividades voltadas para defesa da cidadania dos trabalhadores e/ou da saúde;

b) seja sem fins lucrativos;

c) não tenha vinculação político-partidária;

d) não distribua lucros, bem como não remunere os membros de sua diretoria;

II. ata da eleição, registrada em cartório, acompanhada da respectiva folha de presença da Assembléia realizada para este fim;

III. exemplar da ata de posse da diretoria;

IV. registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

V. cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

VI. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VII. requerimento do Presidente e/ou de seu representante legal da entidade solicitando o cadastramento da mesma;

VIII- A entidade que deixar de atender aos critérios e requisitos estabelecidos terá indeferido o seu pedido.

IX- Dar vigor à nova Resolução a partir da data de sua publicação e revogar todas as disposições contrárias.

Art. 3º Aprovar nova Resolução em substituição a de "N" SMS nº 780 de 04 de maio de 2001, que atinja o seguinte:

I- Determinar que os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde procedam ao cadastramento das entidades de representação dos usuários dos SUS no âmbito de atuação de sua área de competência, viabilizando a inscrição dos seus representantes nos respectivos Conselhos;

II- Estabelecer os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de entidades que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro;

I. cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar que a entidade;

a) desenvolva atividades voltadas para defesa da cidadania e/ou da saúde;

b) seja sem fins lucrativos;

c) não tenha vinculação político-partidária;

d) não distribua lucros, bem como não remunere os membros de sua diretoria;

II. ata da eleição, acompanhada da folha de registro de presença na Assembléia designada para este fim;

III. registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. cópia do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

V. tempo mínimo de 02 (dois) anos de existência jurídica;

VI. requerimento do presidente da entidade solicitando o credenciamento da mesma e para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde;

VII. o requerimento exigido no inciso anterior deverá ser acompanhado com a qualificação de seus representantes, titular e suplente, junto a Conferência, contendo:

a) nome completo;

b) número do Registro;

c) número no Cadastro de Pessoa Física;

d) endereço completo.

III- Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

IV- Dar vigor à nova Resolução a partir da data de sua publicação e revogar todas as disposições contrárias;

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2007.

JACOB KLIGERMAN

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 31.05.2007

09/550206/2007 – OF. S/HMCC Nº 578/2007

APROVO a comprovação de despesas.

EXPEDIENTE DE 01.06.2007

09/535216/2007 – OF. S/CMSS V Nº 47/07

APROVO a comprovação de despesas.

09/580328/2007 – OF. S/CAP-3.1 Nº 179/07

APROVO a comprovação de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento dos gestores Kátia Farias e Maria Teresa Portela Saraiva.

09/710156/2007 – Of. S/CAP-5.1/PS-11 nº 40 de 26.04.2007

APROVO a comprovação da despesa.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

EXPEDIENTE DE 31.05.2007

09/019394/2005 – DELTA MEDMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Retificação de percentual de acréscimo às fls. 483 do p.p.

Conforme publicação no D.O.Rio de 12.04.2007 – página 19:

Onde se lê: AUTORIZO o acréscimo de 0,02% no contrato nº 106/2006...

Leia-se: AUTORIZO o acréscimo de 2,08% no contrato nº 106/2006...

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA AP-1.0

UIS MANOEL ARTHUR VILLOBOIM

PORTARIA "P" S/UISMAV nº 04 de 11.04.2007

O DIRETOR DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MANOEL ARTHUR VILLOBOIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovada pelo Decreto nº 4.784 de 12.11.1984,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fatos contidos no memo s/nº da Seção de Administração datados de 26.03.07 e 28.03.07 e relato em livro próprio do Setor de Pessoal datado de , 27.03.07, designando para procedê-la no prazo de 45 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados, sendo presidido pelo primeiro e secretariado pelo último.

- SOLANGE MARIA DA SILVA NUNES MATTOS, mat. 10/207.568-7;

- SABRINA SANTANA RAMOS, mat. 10/209.540-4, Agente de Administração;

- MÁRCIA MARIA PAULO PIMENTEL MACHADO DUHAU, mat.

10/019.810-1, Datilógrafo.

COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA AP-3.2

PORTARIA "P" S/CAP-3.2 nº 09 de 31.05.2007

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA AP-3.1I, DA S/SSS DA SMS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º das Normas Regedoras da Sindicância Administrativa, aprovada pelo Decreto 4784 de 12.11.84,

RESOLVE:

Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos referentes ao óbito da paciente Adriane Assunção Santos, designando para procedê-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação a Comissão Integrada pelos servidores IVNA WUNESCHE, Diretor IV da Divisão de Apoio técnico, matr. 11/117327-7; PLÍNIO TOSTES BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, Médico do S/HSF, matr. 12/195538-4; DAYSE DEMORI GOMES DA SILVA PERES, Assistente I, da S/CAP-3.2, matr. 11/213415-3 e ADRYANE ROCHA DE ANDRADE, Recepcionista, do S/CAP-3.II/HMCD, matr. 12/227348-0, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último. Ref. ao processo 09/605361/07.

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

DESPACHOS DO COORDENADOR

EXPEDIENTE DE 30.05.2007

*Processo nº: 09/003599/2007 - NAD nº 1338/2007

1.OBJETO: Aquisição de material para o Programa de Acupuntura da Sms.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e SH COMERCIAL LTDA.

3.FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93, Inciso II, artigo 23.

4.RAZÃO: CARTA-CONVITE nº 20/2007

5.VALOR: R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais)

6.AUTORIZAÇÃO: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/003664/2007 - NAD nº 1315/2007

1.OBJETO: Aquisição de estantes para o setor de arquivo da sms.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e NP 2001 MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

3.FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93, Inciso II, artigo 23.

4.RAZÃO: CARTA-CONVITE nº 21/2007

5.VALOR: R\$ 21.978,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais)

6.AUTORIZAÇÃO: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/006144/2007 - NAD nº 1331/2007

1.OBJETO: Fornecimento de coffee-break e brunch para o "III Seminário Municipal de Promoção da Saúde".

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e SENAC ARRJ

3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da licitação.

5.VALOR: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)

6.AUTORIZADO POR: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/007179/2007 - NAD nº 1317/2007

1.OBJETO: Fornecimento de coffee-break para o seminário "Desafios na Atenção Pediátrica no Novo Milênio".

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e PAULO TURANO EVENTOS

3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da licitação.

5.VALOR: R\$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais)

6.AUTORIZADO POR: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/001591/2007 - NAD nº 1330/2007

1.OBJETO: Aquisição de barraca com estrutura em ferro, cobertura em lona.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e AC 2001 COMERCIAL LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da licitação.

5.VALOR: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

6.AUTORIZADO POR: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/005466/2007 - NAD nº 1343/2007

1.OBJETO: Confeção de impressos para a Assessoria de Comunicação Social da SMS.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e MESTRE ARTES GRÁFICAS LTDA.

3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista o valor inferior ao limite da licitação.

5.VALOR: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

6.AUTORIZADO POR: Saulo de Avelar Esteves

*Processo nº: 09/007798/2007 - NAD nº 1316/2007

1.OBJETO: Prestação de serviço de confecção de folhetos para divulgação do movimento "Agita Rio".

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A.

3.FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, com alterações pela Lei nº 8883/94, de 08/06/94.

4.RAZÃO: Dispensa de licitação, tendo em vista empresa com exclusividade no Município.

5.VALOR: R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais)